



**MÓVEIS
HOSPITALARES**
CONFORTO E TECNOLOGIA
QUE TRANSFORMAM

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

1

Att. Sr. Pregoeiro e Comissão

Pregão Eletrônico nº 167/2024

Objeto: Ata de Registro de Preço, para aquisição de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS HOSPITALARES, para as Diretorias da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, sediada à Av. Moisés Forti nº 1.230, Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13368-100, **portadora da Autorização de Funcionamento Anvisa nº 8031608**, por intermédio de sua representante, Sra. Eloisa Pelegrini, portadora da Carteira de Identidade nº 47.646.306-3/ SSP-SP e do CPF nº 383.804.878-42, vem respeitosamente e tempestivamente, através desta, com arrimo na legislação de regência, apresentar, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 167/2024-SMS

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A empresa, ora licitante, apresenta impugnação tempestivamente em face ao edital publicado, eis que nos termos da Clausula 5.1 o prazo é de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para ocorrência do certame, data esta determinada para o dia 17 de setembro de 2024.

Não obstante, a doutrina respalda a presente impugnação, conforme disciplina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Todos quantos participarem da licitação tem direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que **o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento.** Até mesmo o próprio cidadão poderá fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento” (grifei)*

Sendo, totalmente cabível e tempestiva a impugnação ora apresentada.

II – DOS FATOS

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Legalidade.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem requerer ao (a) Ilmo. (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e consequentemente reavalie o presente edital convocatório.

Após análise dos termos do edital, constou-se que a disputa será por LOTE, e, que para efeito de classificação será observado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE. A previsão descrita estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que limita as empresas participantes.

Senhores, os itens que compõem cada Lote tem características técnicas bem diferentes; são tecnologias diferentes, fabricadas por diversas empresas no Brasil.

O edital não apresenta justificativa plausível para a divisão dos lotes da forma como foi realizada, não sendo razoável a divisão de forma a agregar itens que poderiam ser licitados separadamente, o que prejudica a participação de pequenas e médias empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não são fabricantes de todos os itens que compõem o lote.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que, “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, **como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.**

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:



É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO” (grifos).

Destacamos, ainda, decisão do STJ sobre este assunto:

“AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, **POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA**”. (grifos) - MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de participação de empresas fabricantes, as quais podem ofertar preço realmente competitivo.

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer o alcance da proposta mais vantajosa, possibilitando a participação de mais empresas, tendo em vista que o presente edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.

Por fim, O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pacificou o assunto através da publicação Manual Básico de Licitações e Contratos – tópico 4 - pág. 17, deliberando que a **“A aglutinação do objeto da licitação, em regra, deve ser evitada”**.

“Aglutinação de produtos e serviços e suas consequências; A adjudicação por lotes – produtos dotados de afinidades, de mesma natureza. **A aglutinação do objeto da licitação, em regra, deve ser evitada.** Artigo 15, IV e artigo 23, §1º da Lei 8.666/93: Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; Art. 23. (...) § 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Problema da aglutinação: impede-se a participação, na licitação, de empresas capazes de atender a um dos objetos pretendidos, talvez com preços bastante competitivos. Em relação à divisão do objeto em lotes, tratando-



se de produtos díspares, de naturezas diversas e comercializados por empresas que atuam em diferentes segmentos de mercado, este E. Tribunal tem determinado a segregação destes produtos em lotes distintos para que seja ampliado o espectro de possíveis fornecedores em potencial e, conseqüentemente, elevadas as perspectivas de obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, com melhor atenção ao princípio da isonomia. Ou seja, prestigia-se a maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos. As irregularidades censuradas por este Tribunal residem no agrupamento de produtos de setores diferentes de mercado. 18 Licitações e contratos Tal fato resulta na restrição da participação de licitantes que poderiam apresentar propostas mais vantajosas para a Administração, se a adjudicação fosse por lotes compostos de itens de mesma natureza. Além disso, especificamente no caso do registro de preços e adjudicação a partir do menor preço por lote, recomendável a estipulação de preços máximos unitários a serem admitidos, com o escopo de evitar que o agrupamento dos itens em lotes seja utilizado como facilitador do “jogo de planilha”. Contudo, vale o alerta de que, via de regra, a jurisprudência desta Corte é firme ao não admitir a desclassificação de propostas com base em preço unitário, quando o critério de julgamento adotado for o de menor preço global. (TCs. 2033/010/07 e 1069/010/08). A recomendação de imposição de preços máximos unitários a serem admitidos apenas é possível, frise-se, no caso de registro de preços e adjudicação a partir do menor preço por lote. A compra para armazenamento em almoxarifado e a impropriedade do julgamento das propostas pelo menor preço por lote Quando se trata de aquisições destinadas a armazenamento em almoxarifado, tendo em vista o atendimento gradual de necessidades da Administração, a utilização do sistema de registro de preços, onde a aquisição é incerta, conjugada à organização do objeto em lotes com grande quantidade e diversidade de itens, fragiliza a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote. A solução mais adequada, nesses casos, é o julgamento pelo menor preço unitário. TC-009658.989.16-5 e TC-9659.989.16-4. SESSÃO DE 15/06/2016 “No que tange ao critério de julgamento eleito, observo que a utilização do sistema de registro de preços para a aquisição de materiais escolares em forma de kits, segundo o critério de menor preço por lote, tem sido admitida em precedentes deste Tribunal, desde que agrupados produtos em razão da afinidade, a título de garantir condições mais vantajosas (TCs 5054.989.14-0, E. Tribunal Pleno, Sessão de 10/12/14, sob minha relatoria; 88.989.15-7 e 96.989.15-7, E. Tribunal Pleno, Sessão de 11/2/15; e 5586.989.14-7, 5599.989.142 e 5101.989.16-8, E. Tribunal Pleno, Sessões de 11/2/15 e 3/4/16). Diversamente, noto que os instrumentos em exame se destinam à formação de preços para recebimento e armazenamento em almoxarifado, visando ao atendimento gradual das necessidades da Administração Municipal. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 19 Não vislumbro, com isso, condição que pudesse justificar o modelo adotado pelo menor preço por lote, notadamente quanto ao Pregão nº 13/2016, tanto por se tratar de registro de preços, onde a aquisição é incerta, como em razão da quantidade e diversidade de itens que compõem cada lote, daí porque melhor se conformam ao critério de julgamento pelo menor preço unitário, como bem acentuou SDG.” “Em



hipóteses da espécie, a seleção pelo preço global potencializa distorções de preço nem sempre justificáveis, o que, no mais das vezes, submete o Administrador a contingências decorrentes de diferenças de preço entre o contratado e o que se pode encontrar no mercado de varejo.” (TC-1310.989.14-0; Sessão Plenária de 9/4/14). Aglutinação de itens de prateleira e produtos personalizados para que se prestigie a competitividade da licitação, a composição dos lotes não deve misturar itens de prateleira com produtos personalizados, bem como artigos de ramos de mercado distintos. É pacífica a jurisprudência desta Corte sobre o assunto (TC – 6287.989.14, TC – 106.989.14, TC – 15.989.12, TC – 1145.989.15, dentre outros).

Fonte: Manual Básico de Licitações e Contratos – ano 2016 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/licitacoes_contratos.pdf

III - DOS PEDIDOS

O art. 9º, inc. I, alínea “a” da Lei 14133/2021, diz que é vedado ao agente público “**admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas”.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusulas manifestamente comprometedoras e/ou restritivas do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante, vem respeitosamente perante a esta Autoridade Licitante requerer:

- O conhecimento e o total deferimento do pedido de Impugnação.
- Que seja reconsiderado os itens que compõem a divisão dos lotes, realizando a devida correção no Edital para que seja assegurada a competitividade e a legalidade o certame.
- a) Na eventualidade de não ser possível a retificação do edital, solicita-se a **suspensão do processo licitatório** até que as devidas correções sejam implementadas, evitando-se, assim, qualquer prejuízo à lisura e à transparência da licitação.
- b) Que a resposta da presente Impugnação seja encaminhada para o e-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br



**MÓVEIS
HOSPITALARES**
CONFORTO E TECNOLOGIA
QUE TRANSFORMAM

6

Nestes termos,
Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.
Pede e espera deferimento.

Capivari/SP, 10 de Fevereiro de 2025


**RC Móveis e Equipamentos
Hospitalares LTDA**
Eloísa Pelegrini
Coordenadora de Licitações
CPF: 383.804.878-42
RG: 47.646.306-3

CNPJ 02.377.937/0001-06

RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Av. Moisés Forti, 1230
Distrito Industrial Honório da Almeida Pacheco
CEP 13368-100 CAPIVARI - SP

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

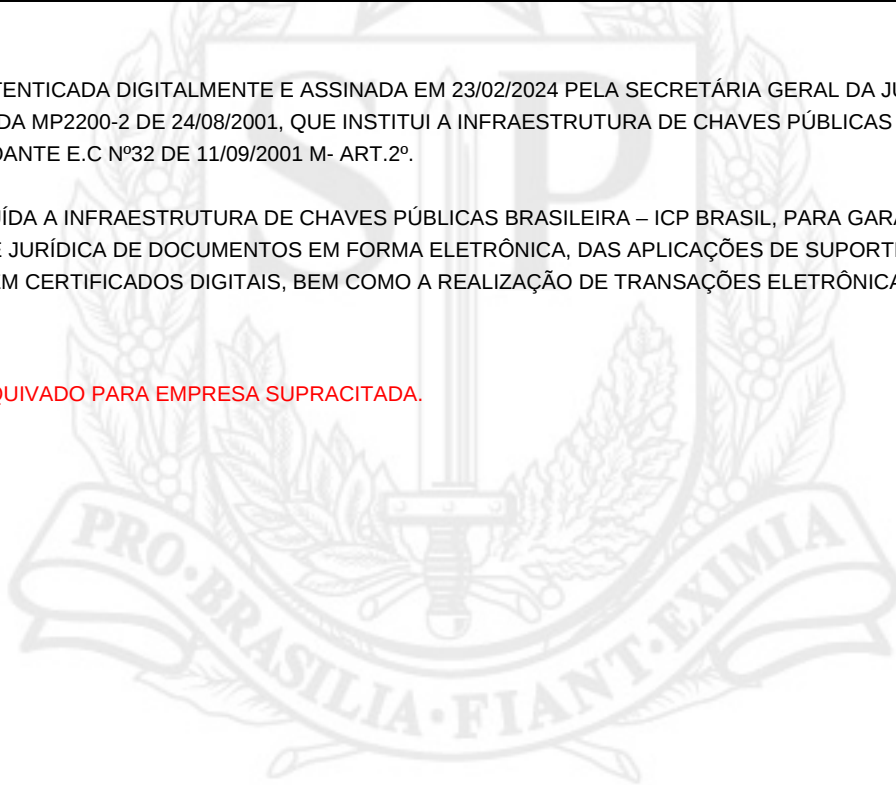
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35215012142	CNPJ 02.377.937/0001-06	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.042.017/24-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/02/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:49:43	CÓDIGO DE CONTROLE 231661637
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/02/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

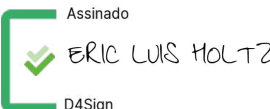
SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430174147



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA MOISES FORTI		NÚMERO 1230
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL HONORINA DE ALMEIDA PACHECO	CEP 13368100
MUNICÍPIO CAPIVARI		UF SP
E-MAIL ERIC@CEFISC.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 02377937000106	NIRE - SEDE 35215012142
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ERIC LUIS HOLTZ - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:  Assinado ERIC LUIS HOLTZ D4Sign		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isto

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

21/02/2024

Página 1 de 1



D4Sign 92df4c2b-ffae-4dcc-be67-d8271c61996d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1 Capa de Alteração pdf

Código do documento 92df4c2b-ffae-4dcc-be67-d8271c61996d



Assinaturas



Eric Luis Holtz
eric@cefisc.com.br
Assinou

ERIC LUIS HOLTZ

Eventos do documento

21 Feb 2024, 18:10:02

Documento 92df4c2b-ffae-4dcc-be67-d8271c61996d **criado** por ERIC LUIS HOLTZ (f263ef84-7c6b-43c7-863f-d47179af81dc). Email: eric@cefisc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-21T18:10:02-03:00

21 Feb 2024, 18:10:29

Assinaturas **iniciadas** por ERIC LUIS HOLTZ (f263ef84-7c6b-43c7-863f-d47179af81dc). Email: eric@cefisc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-21T18:10:29-03:00

22 Feb 2024, 07:57:30

ERIC LUIS HOLTZ **Assinou** (f263ef84-7c6b-43c7-863f-d47179af81dc) - Email: eric@cefisc.com.br - IP: 189.15.250.177 (189-015-250-177.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 27562) - **Geolocalização: -20.541477 -47.402546** - Documento de identificação informado: 303.589.558-90 - DATE_ATOM: 2024-02-22T07:57:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b681cc94496ebefa3aba26ca19b2a25816b6d423950e41afbc41f5a81a29d3f4

(SHA512):4f481648eef64b23ecf5891ca447cbdcfbd5e6356c8637e89f4b194952269300ed555849ef9267f6bef5eabe8957a875cf1215e3efa1204b0d8686e66152525e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ. 02.377.937/0001-06
NIRE. 35.215.012.142

Abaixo Assinados:

JOSÉ RICARDO CORRÊA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/10/1971, natural de Campinas/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.674.735-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 137.798.558-01, residente e domiciliado na Rua Manuel Maria Barbosa Du Bocage, nº 70, bairro: Parque Taquaral - na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-240; e

CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/12/1973, natural de Campinas/SP, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 18.074.010-6/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 178.794.178-77, residente e domiciliada na Rua Manuel Maria Barbosa Du Bocage, nº 70, bairro: Parque Taquaral - na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-240.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Moisés Forti nº 1230, Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco, na cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13.368-100, empresa devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o **NIRE n.º 35.215.012.142**, em sessão de 26/02/1998, inscrita no **CNPJ. sob nº 02.377.937/0001-06**, resolvem de comum acordo, proceder as alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – DO QUADRO DE SÓCIOS

Altera-se o endereço dos sócios: **JOSÉ RICARDO CORRÊA e CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA**, acima qualificados, que atualmente é na: Rua João Vaz nº 227, apto 51 - Centro na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-029 – **e passará a ser na: Rua Manuel Maria Barbosa Du Bocage, nº 70, bairro Parque Taquaral - na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-240.**

2ª – DO QUADRO DE SÓCIOS

Os sócios, **JOSÉ RICARDO CORRÊA e CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA**, acima qualificados, retiram-se da sociedade cedendo a título oneroso, suas quotas que juntas totalizam o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para a empresa admitida neste ato como sócia, a pessoa jurídica:

GOMES & MOURA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 52.729.767/0001-50, com sede na Avenida Dr. Nilo Pecanha, nº. 2825, complemento: sala 404, bairro: Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP. 91330-001, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob registro nº. 43210246788, em 31/10/2023. Tendo como representantes os sócios-administradores:

CARLOS DE MOURA JUNIOR, nacionalidade brasileira, natural de: Joia/RS, solteiro, nascido em 15/11/1982, profissão: Empresário, nº do CPF: 990.904.570-20, identidade: 1072939992, órgão expedidor: SJS/II-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO na: RUA ENGENHEIRO VERISSIMO DE MATOS, número 310, bairro BELA VISTA, APT: 301; município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.440-180, e;

SERGIO PEREIRA GOMES, nacionalidade brasileira, natural de: Taiobeiras/MG, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1983, profissão: Empresário, nº do CPF: 051.960.106-88, identidade: 5.813.749, órgão expedidor: SSP-SC, RESIDENTE E DOMICILIADO na: RUA ADEMAR MENDES, número 190, bairro: CENTRO, município IOMERE - SC, CEP: 89.558-000.

3ª – DO ENDEREÇO DA SEDE

Altera-se o CEP do endereço da sede devido a atualização realizada pelo Município, deixando de ser (CEP 18360-029) e **passando a ser:** Avenida Moisés Forti nº 1230, Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco, na cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13.368-100.

4ª – DA RAZÃO SOCIAL

Altera-se a razão social da empresa que atualmente é: - R.C - MÓVEIS LTDA – **passará a ser:** **RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

5ª – DO OBJETO SOCIAL

Decidem pela alteração do Objeto Social da empresa, sendo:

a) Exclusão das atividades:

- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- 32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte;
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças;
- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda.

b) Inclusão das atividades:

- 3312103 - Manutenção e reparação de aparelhos eletrônicos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 3104700 - Fabricação de colchões;
- 4773300 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

- 2599399 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente;
- 9529105 - Reparação de artigos do mobiliário.

Dessa forma, o Objeto Social passará a ser:

Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, de móveis com predominância de metal, de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, de colchões e de outros produtos de metal não especificados anteriormente. **Manutenção e reparação** de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. **Serviços de montagem** de móveis de qualquer material, de aparelhos eletrônicos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação. **Reparação** de artigos do mobiliário. **Comércio atacadista** de móveis e artigos de colchoaria, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. **Comercio varejista** de artigos médicos e ortopédicos e de outros produtos não especificados anteriormente. **Transporte** rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **Aluguel** de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador e de material médico. **Importação e Exportação dos móveis, equipamentos e artigos hospitalares.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ. 02.377.937/0001-06

NIRE. 35.215.012.142

Abaixo Assinado:

GOMES & MOURA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 52.729.767/0001-50, com sede na Avenida Dr. Nilo Pecanha, nº. 2825, complemento: sala 404, bairro: Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP. 91330-001, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob registro nº. 43210246788, em 31/10/2023. Tendo como representantes os sócios-administradores:

CARLOS DE MOURA JUNIOR, nacionalidade brasileira, natural de: Joia/RS, solteiro, nascido em 15/11/1982, profissão: Empresário, nº do CPF: 990.904.570-20, identidade: 1072939992, órgão expedidor: SJS/II-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO na: RUA ENGENHEIRO VERISSIMO DE MATOS, número 310, bairro BELA VISTA, APT: 301; município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.440-180, e;

SERGIO PEREIRA GOMES, nacionalidade brasileira, natural de: Taiobeiras/MG, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1983, profissão: Empresário, nº do CPF: 051.960.106-88, identidade: 5.813.749, órgão expedidor: SSP-SC, RESIDENTE E DOMICILIADO na: RUA ADEMAR MENDES, número 190, bairro: CENTRO, município IOMERE - SC, CEP: 89.558-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A sociedade limitada gira sob a denominação **RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Moisés Forti nº 1230, Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco, na cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13.368-100, podendo abrir filiais, escritórios e depósitos dentro e fora de território nacional a critério dos sócios (art. 997 II NCC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, de móveis com predominância de metal, de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, de colchões e de outros produtos de metal não especificados anteriormente. **Manutenção e reparação** de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. **Serviços de montagem** de móveis de qualquer material, de aparelhos eletrônicos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação. **Reparação** de artigos do mobiliário. **Comércio atacadista** de móveis e artigos de colchoaria, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. **Comércio varejista** de artigos médicos e ortopédicos e de outros produtos não especificados anteriormente. **Transporte** rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **Aluguel** de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador e de material médico. **Importação e Exportação dos móveis, equipamentos e artigos hospitalares.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início desde 26 de fevereiro de 1998. (art. 997 II NCC).

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma: (art. 997 II), (art. 1.055) ambos do NCC.

GOMES & MOURA INVESTIMENTOS LTDA

5.000.000 quotas (100%) no valor total de.....R\$ 5.000.000,00

TOTAL

5.000.000 de quotas no valor total deR\$ 5.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, do NCC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida **isoladamente pelo Representante da sócia pessoa jurídica: SERGIO PEREIRA GOMES**, acima qualificado, com a designação ou não de administrador, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, cabendo a responsabilidade e a representação Ativa e Passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, as responsabilidades sociais, sendo que o uso da denominação social obedecerá a seguinte determinação:

- Em atividades que impliquem em responsabilidade da sociedade, inclusive contratos, empréstimos, financiamentos, títulos de crédito, abertura de contas bancárias, escrituras e vendas de bens da empresa, podendo outorgar procurações, será assinado, isoladamente, pelo sócio administrador, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como avais, fiança, endossos e outras formas prestadas de favores.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ-LABORE

No que se refere à retirada, ambos os sócios terão direito a retirada mensal a título de **Pró-Labore**, cujo valor será fixado periodicamente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminado em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos serão apurados entre os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social. (art. 1.065), (art. 997 VII) do NCC

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E FALECIMENTO

A retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e outro que será admitido. Porém, na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas quotas, entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente os pagará pelo valor de suas quotas sociais e seus eventuais lucros acumulados, com base em balanço levantado na data do óbito, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros e correção, pelo índice vigente na data, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o falecimento.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição. (art.1.056), (art. 1.057) do NCC.

§ 1º - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. (art. .030, art. 1.085) do NCC.

§ 2º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquela, cuja quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credores particulares do sócio.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade. (art.1.032) do NCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade-Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações dos sócios sempre que for necessário, serão feitas através de REUNIÃO mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quorum” para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate. (art.1.072) do NCC.

Parágrafo Único: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 e artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso unânime dos sócios. (art.1.087) do NCC.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da sociedade, serão apurados o balanço e os bens direitos, e obrigações serão atribuídos na proporção da participação dos sócios no Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capivari/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ações fundadas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO CRIMINAL

Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art.1.011) do NCC.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ASSINATURA DIGITAL

As Partes declaram e reconhecem que este Contrato será assinado por meio eletrônico, com o uso da plataforma digital. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz para todos os fins legais, ainda que o façam com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que a sua assinatura eletrônica deste Contrato é, para todos os fins, prova legítima e suficiente para a comprovação da sua identidade e da validade de sua concordância com este formato de contratação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular na melhor forma do direito, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assinam digitalmente de acordo com a Deliberação do Plenário da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, N° 01, de 19 de agosto de 2020:

Capivari, 25 de janeiro de 2024

Assinam:

ricardocorrea71@hotmail.com



JOSÉ RICARDO CORRÊA

clélia_correa@hotmail.com



CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA

moura@mourapatrimonial.com.br



GOMES & MOURA INVESTIMENTOS LTDA

Representante 1: CARLOS DE MOURA JUNIOR

sergio@sulfibra.com.br



GOMES & MOURA INVESTIMENTOS LTDA

Representante 2: SERGIO PEREIRA GOMES

14 ALTERAÇÃO CONTRATUAL RC MOVEIS - VERSÃO 4 - FINAL - 01 02 24 pdf

Código do documento eb9f707a-1230-4f7b-aa47-3178a40d5687



Assinaturas



José Ricardo Correa
ricardocorrea71@hotmail.com
Assinou



CLELIA Machado Pinto CORREA
clelia_correa@hotmail.com
Assinou



Carlos de Moura Júnior
moura@mourapatrimonial.com.br
Assinou



Sergio Pereira Gomes
sergio@sulfibra.com.br
Assinou

Sergio Pereira Gomes

Eventos do documento

01 Feb 2024, 10:33:14

Documento eb9f707a-1230-4f7b-aa47-3178a40d5687 **criado** por ERIC LUIS HOLTZ (f263ef84-7c6b-43c7-863f-d47179af81dc). Email:eric@cefisc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-01T10:33:14-03:00

01 Feb 2024, 10:39:08

Assinaturas **iniciadas** por ERIC LUIS HOLTZ (f263ef84-7c6b-43c7-863f-d47179af81dc). Email: eric@cefisc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-01T10:39:08-03:00

01 Feb 2024, 13:06:12

JOSÉ RICARDO CORREA **Assinou** - Email: ricardocorrea71@hotmail.com - IP: 138.84.42.68
(customer.splobra1.pop.starlinkisp.net porta: 46344) - **Geolocalização:** -22.323823162940954 -46.4984991065112
- Documento de identificação informado: 137.798.558-01 - DATE_ATOM: 2024-02-01T13:06:12-03:00

01 Feb 2024, 13:27:06

CLELIA MACHADO PINTO CORREA **Assinou** - Email: clelia_correa@hotmail.com - IP: 138.84.42.68
(customer.splobra1.pop.starlinkisp.net porta: 34200) - Documento de identificação informado: 178.794.178-77 -
DATE_ATOM: 2024-02-01T13:27:06-03:00

01 Feb 2024, 16:45:30

SERGIO PEREIRA GOMES **Assinou** - Email: sergio@sulfibra.com.br - IP: 187.32.160.203 (187.32.160.203 porta:



23430) - **Geolocalização: -26.953153903621203 -48.63969233822882** - Documento de identificação informado:
051.960.106-88 - DATE_ATOM: 2024-02-01T16:45:30-03:00

02 Feb 2024, 12:16:03

CARLOS DE MOURA JÚNIOR **Assinou** - Email: moura@mourapatrimonial.com.br - IP: 177.174.250.237
(177-174-250-237.user.vivozap.com.br porta: 60444) - **Geolocalização: -27.43061386683178 -48.48450475691328**
- Documento de identificação informado: 990.904.570-20 - DATE_ATOM: 2024-02-02T12:16:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256): dfa2840437d76ad3be5b734a9349934525942929c4dcb65316bbfbb25697ba04
(SHA512): 85f213e327c60891c1f528ae38e14b54a82046ccc5dcc85178db534ef94551cdd2d2850f9abfc795554bdbbee1798f9613ed6ef8bfa8d3f49b08bfa028a46f5be

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DECLARAÇÃO

Eu, SERGIO PEREIRA GOMES, portador do Documento de Identificação nº 5813749, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 05196010688, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA MOISES FORTI, 1230 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL HONORINA DE ALMEIDA PACHECO, Capivari - SP CEP 13368100, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

sergio@sulibra.com.br

Assinado
 Sergio Pereira Gomes
D4Sign

SERGIO PEREIRA GOMES (Administrador)
5813749

D4Sign 5f2b53dc-6674-4f10-8a59-bdfa994446ff - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3 Declaração de Licenciamento pdf

Código do documento 5f2b53dc-6674-4f10-8a59-bdfa994446ff



Assinaturas



Sergio Pereira Gomes
sergio@sulfibra.com.br
Assinou

Sergio Pereira Gomes

Eventos do documento

21 Feb 2024, 18:10:57

Documento 5f2b53dc-6674-4f10-8a59-bdfa994446ff **criado** por ERIC LUIS HOLTZ (f263ef84-7c6b-43c7-863f-d47179af81dc). Email:eric@cefisc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-21T18:10:57-03:00

21 Feb 2024, 18:11:52

Assinaturas **iniciadas** por ERIC LUIS HOLTZ (f263ef84-7c6b-43c7-863f-d47179af81dc). Email: eric@cefisc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-21T18:11:52-03:00

21 Feb 2024, 20:11:14

SERGIO PEREIRA GOMES **Assinou** - Email: sergio@sulfibra.com.br - IP: 177.79.106.115
(ip-177-79-106-115.user.vivozap.com.br porta: 28942) - **Geolocalização:** -22.987021126413484
-47.505862863505605 - Documento de identificação informado: 051.960.106-88 - DATE_ATOM:
2024-02-21T20:11:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3c2dd0dcadde6bf25a6b8806b785cff801816aca18d810cf097875eb12dcb981
(SHA512):4d631e1a91c96281f9908241973e49c6b7c58b6cef8372fc002063a5846bf963d6e04ad17ba450fb0b7cb47732d63a7dbaf9fb957b15355e3d9d20b74a9cf140

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ERIC LUIS HOLTZ** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP222917**, expedida em **27/04/2007**, inscrito no CPF nº 30358955890, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 22/02/2024.

ERIC LUIS HOLTZ

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430174147** de Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Endereço, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto e Consolidação da Matriz da empresa **RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Benjamim da Conceição Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/02/2024.

Benjamim da Conceição Gomes, CPF: 64236803887

Este documento foi assinado digitalmente por Benjamim da Conceição Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430174147.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA de NIRE 35215012142**, protocolizado sob o número **SPP2430174147** em **23/02/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1042017244**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/02/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 21/02/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>CAPA.CONTRATO SOCIAL.DECLARAÇÃO LICENCIAMENTO.pdf</u>			

ERIC LUIS HOLTZ	30358955890	22/02/24 08:16	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.7
-----------------	-------------	----------------	----------------------------

FCPJ. IDENTIF.PJ. CNH.CRC.pdf

ERIC LUIS HOLTZ	30358955890	22/02/24 08:16	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.7
-----------------	-------------	----------------	----------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

ERIC LUIS HOLTZ	30358955890	22/02/24 08:16	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.4
-----------------	-------------	----------------	----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2430174147



**MÓVEIS
HOSPITALARES**
A DIFERENÇA QUE FAZ BEM!

✉ rcmoveis@rcmoveis.com.br
☎ (19) 2119-9000

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no C.N.P.J. nº 02.377.937/0001-06 e Inscrição Estadual nº 253.038.306.118, com sede à av. Moisés Forti, 1230, Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco da cidade de Capivari, estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, **Sr. SERGIO PEREIRA GOMES**, inscrito no CPF nº 051.960.106.88 e portador do RG nº 5813749/SSP-SC, atuando consoante poderes contidos em Contrato Social.

OUTORGADO: Eloísa Pelegrini, analista de licitação, portadora do RG nº 47.646.306-3 e cadastrada no CPF/MF nº 383.804.878-42.

OBJETO: representar a empresa RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, em qualquer Órgão Público e ou Instituição Privada da federação nas esferas Municipal, Estadual, Federal e Distrital, praticar todos os atos inerentes aos processos de licitação pública.

PODERES: Substabelecer; Apresentar a documentação e proposta; assinar atas, propostas, declarações e demais documentos pertinente ao processo licitatório; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta; rubricar e assinar documentos e ou propostas de preço, propostas técnicas; manifestar-se de forma verbal ou escrita; prestar esclarecimentos; firmar compromissos e obrigações; registrar ocorrências; formular e ofertar lances de preços; assinar contrato; receber intimações; interpor recursos, renunciar ou desistir de prazos e de recursos; interpor recursos motivadamente na sessão; negociar descontos; interpor contrarrazões de recurso; assumir direitos e obrigações em nome da representada referente ao processo licitatório; praticar todos os atos inerentes ao certame.

Validade: 31.12.2025

Capivari, 05 de Dezembro de 2024

SERGIO PEREIRA
GOMES:0519601
0688

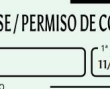
Assinado de forma digital por
SERGIO PEREIRA
GOMES:05196010688
Dados: 2024.12.05 15:21:29
-03'00'

RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
SERGIO PEREIRA GOMES
Sócio – Administrador
CPF: 051.960.106.88
RG.: 5813749/SSP-SC

┌
CNPJ 02.377.937/0001-06
└

RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Av. Moisés Forti, 1230
Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco
CEP 13368-100 CAPIVARI - SP

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME ELOISA PELEGRINI		1 ^ª HABILITAÇÃO 11/03/2010			
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 13/01/1991, CAPIVARI, SP			
4a DATA EMISSÃO 30/10/2024		4b VALIDADE 30/10/2034	ACC  D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 47646306 SSP SP					
4d CPE 383.804.878-42	5 Nº REGISTRO 04898388477		3 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO JOSE LUIS PELEGRINI					
MARINES VERONESE SIGNIFICADO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		30/10/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CAPIVARI, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68968666287

SP027443449

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA048983884<774<<<<<<<<<<
9101139F3410303BRA<<<<<<<<<<2
ELOISA<<PELEGRINI<<<<<<<<<<<